



**LEI MUNICIPAL N.º 1.051/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL NO. 712/2007, DE 06 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ex.mo Sr. **LUIS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Artigos 11 e 12 da Lei Municipal no. 712/2007, de 06 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação,

**"Art. 11. O Acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, por conselho constituído por no mínimo 09 (nove) membros, sendo:"**

- a) dois representantes do Poder Público Municipal, sendo um, indicação privativa da Secretaria Municipal de Educação e outro, indicado por iniciativa do Executivo, recaindo sobre pessoa que desempenha atividade na educação pública municipal."**

**"Art. 12. Omissis**

**Parágrafo Único – O Conselho criado por esta Lei poderá, sempre que julgar conveniente:**

**I - .....**

**II - .....**

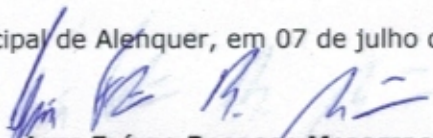
**III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:**

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;**  
**b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;**  
**c) Documentos referentes ao convênio com as instituições a que se refere o Art. 8º da Lei Federal 11.494/2007;**  
**d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.**  
**IV – Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:**  
**a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;**  
**b) A adequação do serviço de transporte escolar;**  
**c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo."**


**Art. 2º** Ficam Suprimidos os incisos "i" e "j" do Art. 11 da Lei acima citada.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 07 de julho de 2014.

  
**LUIS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO**  
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

  
**ANDREIA DE AGUIAR CONCEIÇÃO**  
Secretária municipal de Administração